

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 05/2025

O MUNICÍPIO DE VITORINO, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.463/0001-00, com sede à Rua Barão de Capanema, 134, centro, nesta cidade de Vitorino, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal senhor Marciano Vottri, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de "CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGENS INSTITUCIONAIS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (FEMININO E MASCULINO) COM GRAU I, II E III.", nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, cujo cadastramento estará aberto no período do dia 09/09/2025 até 25/09/2025.

OBJETO

- 1.1 Registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGENS INSTITUCIONAIS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (FEMININO E MASCULINO) COM GRAU I, II E II.
- 1.2 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos seguintes serviços:

Especificação do objeto

Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço Otd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und

Preço Total do Lote, com números expressos em reais PTL:

PUMáx: Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais PTMáx: Preco Total Máximo, com números expressos em reais

	11030 10tal Maximo, com nameros expressos em reas					
Lote:			PT	TL:		
Item	Descrição	QTD	Valor	Valor	Valor Total	
			Unt.	Mensal	(anual)	
			(vaga)			
1	Serviço de acolhimento e hospedagens institucionais de longa permanência para pessoas idosas (feminino e masculino) com GRAU I de dependencia: Idosos independentes, mesmo que requeiram	2	4.755,83	9.511,66	114.139,92	
2	uso de equipamentos de autoajuda. Serviço de acolhimento e hospedagens institucionais de longa permanência para pessoas idosas (feminino e masculino) com GRAU II de dependencia: Idosos com dependência em até três atividades	2	5.259,20	10.518,40	126.220,80	



	de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.				
3	Serviço de acolhimento e hospedagens institucionais de longa permanência para pessoas idosas (feminino e masculino) com GRAU III de dependencia: Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	2	6.396,15	12.786,30	153.435,60
		6		32.816,36	393.868,32

2. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Vitorino, localizada à Rua Barão de Capanema, 134, centro, nesta cidade de Vitorino, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, mediante Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo I), e apresentação dos documentos exigidos neste edital de chamamento.
- 2.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos no termo de referencia (Anexo II), conforme o caso, os quais deverão ser apresentados em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – PR

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGENS INSTITUCIONAIS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (FEMININO E MASCULINO) COM GRAU I, II E II.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2025.

INTERESSADO:

CPF:

ENDEREÇO: TELEFONE:

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

3.1 - Especificações Técnicas

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI), para prestação de serviço de acolhimento institucional continuado, abrangendo usuários com todos os graus de dependência (grau I, II e III), conforme classificação adotada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e parâmetros da RDC nº 502/2021 da ANVISA.

A contratação será remunerada por vaga ocupada, sendo o valor proporcional ao grau de dependência funcional do idoso acolhido. O acolhimento poderá ocorrer nas modalidades temporária ou definitiva, com obrigatoriedade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O serviço deverá funcionar em regime ininterrupto (24 horas/dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos), respeitando os critérios estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Requisitos específicos da contratação:



Atender a demanda encaminhada exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Município de Vitorino/PR.

Garantir acolhimento de idosos de todos os graus de dependência, assegurando a convivência mista entre residentes.

Oferecer atendimento integral e humanizado, com foco na promoção da autonomia, dignidade e proteção integral da pessoa idosa.

Possuir estrutura física adequada, com espaços acessíveis, dormitórios, banheiros adaptados, áreas de convivência e alimentação, conforme normas da ABNT e da Vigilância Sanitária.

Manter disponibilidade de materiais permanentes e de consumo para execução do serviço.

Garantir alimentação diária, com no mínimo quatro refeições por dia, respeitando prescrições médicas específicas.

Administrar medicamentos conforme prescrições médicas, com responsabilidade técnica assegurada.

Garantir equipe técnica mínima conforme Tipificação Nacional e NOB-RH/SUAS, incluindo:

Coordenador técnico:

Assistente social;

Psicólogo;

Cuidadores e/ou auxiliares de enfermagem;

Profissional para higienização dos acolhidos;

Apoio para lavanderia, cozinha e limpeza;

Acompanhante/cuidador para deslocamentos externos (exames, consultas, internações).

Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e previdenciários (BPC, aposentadoria, PBF).

Estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Promover atividades culturais, de lazer, esportivas e ocupacionais, internas e externas, compatíveis com o perfil dos usuários.

Desenvolver ações que favoreçam o protagonismo, autocuidado e reinserção social.

Garantir atendimento às visitas da equipe técnica municipal e dos familiares.

Ter sede localizada em município com distância máxima de 200 km de Vitorino/PR, a fim de viabilizar o acompanhamento técnico periódico, visitas familiares e garantia do direito à convivência.

A remuneração será devida exclusivamente em caso de efetivo acolhimento, não sendo realizado pagamento por vaga ociosa.

3.2 – PROPOSTA:

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

- Ι valor unitário de todos os itens e total;
- descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, para II análise oportuna na fase de aceitação da proposta;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



VI Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo porventura inserido na planilha, no pagamento serão VII retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua VIII apresentação.

ΙX O prazo de entrega/execução do objeto será de 02 (dois) dias.

X Os valores das propostas devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

3.3 – Contrato:

O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios a ser celebrado entre o Município de Vitorino e o(s) vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo III.

3.4- Condições de Pagamento

- Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto constante do presente edital de chamamento serão realizados pelo Município em conformidade com o termo de referencia de forma mensal, subsequente à efetiva execução e aceitação dos objetos, mediante apresentação de Nota Fiscal conforme estabelecido no Anexo infra.
- 3.4.2 O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do credenciado, em bancos autorizados pelo Município.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5. RESULTADO

A Comissão de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos neste Chamamento Público estão diretamente subordinados à realização das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

7. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Licitações considerará, para todos os fins, que o registro de preços de CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGENS



INSTITUCIONAIS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (FEMININO E MASCULINO) COM GRAU I, II E II.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A participação de qualquer proponente no presente processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 8.2 O Município de Vitorino, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades formais ou o suprimento do objeto aqui descrito.
- 8.3 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Vitorino, localizada à Rua Barão de Capanema, 134, centro, Vitorino, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou através dos telefones números (046) 3227 1616.
- 8.4 Os pagamentos decorrentes do objeto correrão por conta dos recursos vigentes do orçamento do município conforme segue:

Despesas: 13, 268 e 292 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9. ANEXOS

9.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo II – Termo de Referencia/Estudo técnico;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Vitorino, 09/09/2025

Fernando Sinhorini Agente de Contratação



ANEXO I REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E HOSPEDAGENS INSTITUCIONAIS DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (FEMININO E MASCULINO) COM GRAU I, II E III., nos termos do Chamamento Público nº 05/2025.

Nome: C.I. RG: CPF: Endereço: Cidade: Telefone(s):	Estado: Fax:	CEP: E-mail:	
PRODUTOS QUE PRETEN	DE CREDENCIAMEN	NTO:	
Nome legível do requerente:			
	Assinatura do	o requerente	



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO (FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS GERAIS)

A presente licitação se fundamenta nas especificações dos seguintes documentos, que no seu conjunto constituem parte integrante do presente Termo de Referência:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD), que motiva a contratação;
- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que descreve a solução adotada como um todo e a justifica do ponto de vista da razoabilidade e racionalidade; e
- 3) Documento de Pesquisa de Preço (DPP), que contém estimativas de valor.

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência se destina à CREDENCIAMENTO para contratação do fornecimento de Serviço de acolhimento e hospedagens institucionais de longa permanência para pessoas idosas (feminino e masculino) com GRAU I, II E III conforme especificação abaixo:

Especificação do objeto

Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço Otd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und

PTL: Preço Total do Lote, com números expressos em reais

Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais PUMáx: PTMáx: Preço Total Máximo, com números expressos em reais

Lote:			P'	ΓL:	
Item	Descrição	QTD	Valor	Valor	Valor Total
			Unt.	Mensal	(anual)
			(vaga)		
1	Serviço de acolhimento e hospedagens	2	4.755,83	9.511,66	114.139,92
	institucionais de longa permanência para				
	pessoas idosas (feminino e masculino)				
	com GRAU I de dependencia: Idosos				
	independentes, mesmo que requeiram				
	uso de equipamentos de autoajuda.				
2	Serviço de acolhimento e hospedagens	2	5.259,20	10.518,40	126.220,80
	institucionais de longa permanência para				
	pessoas idosas (feminino e masculino)				
	com GRAU II de dependencia: Idosos				
	com dependência em até três atividades				
	de autocuidado para a vida diária, tais				
	como: alimentação, mobilidade, higiene;				
	sem comprometimento cognitivo ou				
	com alteração cognitiva controlada.				



3	Serviço de acolhimento e hospedagens	2	6.396,15	12.786,30	153.435,60
	institucionais de longa permanência para				
	pessoas idosas (feminino e masculino)				
	com GRAU III de dependencia: Idosos				
	com dependência que requeiram				
	assistência em todas as atividades de				
	autocuidado para a vida diária e ou com				
	comprometimento cognitivo.				
		6		32.816,36	393.868,32

1.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano(s), podendo ser prorrogado em havendo concordância das partes, nos termos e nos limites da lei.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI), para prestação de serviço de acolhimento institucional continuado, abrangendo usuários com todos os graus de dependência (grau I, II e III), conforme classificação adotada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e parâmetros da RDC nº 502/2021 da ANVISA.

A contratação será remunerada por vaga ocupada, sendo o valor proporcional ao grau de dependência funcional do idoso acolhido. O acolhimento poderá ocorrer nas modalidades temporária ou definitiva, com obrigatoriedade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O serviço deverá funcionar em regime ininterrupto (24 horas/dia, 7 dias por semana, inclusive feriados e pontos facultativos), respeitando os critérios estabelecidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Requisitos específicos da contratação:

Atender a demanda encaminhada exclusivamente pela equipe técnica da Proteção Social Especial do Município de Vitorino/PR.

Garantir acolhimento de idosos de todos os graus de dependência, assegurando a convivência mista entre residentes.

Oferecer atendimento integral e humanizado, com foco na promoção da autonomia, dignidade e proteção integral da pessoa idosa.

Possuir estrutura física adequada, com espaços acessíveis, dormitórios, banheiros adaptados, áreas de convivência e alimentação, conforme normas da ABNT e da Vigilância Sanitária.

Manter disponibilidade de materiais permanentes e de consumo para execução do serviço.

Garantir alimentação diária, com no mínimo quatro refeições por dia, respeitando prescrições médicas específicas.

Administrar medicamentos conforme prescrições médicas, com responsabilidade técnica assegurada.

Garantir equipe técnica mínima conforme Tipificação Nacional e NOB-RH/SUAS, incluindo:

Coordenador técnico;

Assistente social;

Psicólogo;



Cuidadores e/ou auxiliares de enfermagem;

Profissional para higienização dos acolhidos;

Apoio para lavanderia, cozinha e limpeza;

Acompanhante/cuidador para deslocamentos externos (exames, consultas, internações).

Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e previdenciários (BPC, aposentadoria, PBF).

Estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Promover atividades culturais, de lazer, esportivas e ocupacionais, internas e externas, compatíveis com o perfil dos usuários.

Desenvolver ações que favoreçam o protagonismo, autocuidado e reinserção social.

Garantir atendimento às visitas da equipe técnica municipal e dos familiares.

Ter sede localizada em município com distância máxima de 200 km de Vitorino/PR, a fim de viabilizar o acompanhamento técnico periódico, visitas familiares e garantia do direito à convivência.

A remuneração será devida exclusivamente em caso de efetivo acolhimento, não sendo realizado pagamento por vaga ociosa.

Subcontratação

2.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste credenciamento.

A instituição credenciada deverá executar diretamente os serviços, com sua própria equipe técnica e estrutura física, sendo vedada a transferência de responsabilidade ou a terceirização de qualquer etapa da execução do acolhimento institucional.

Garantia da contratação

2.2. Não será exigência garantia da contratação (Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes).

3 MODELO DE EXECUÇÃO

Prazo/cronograma

O acolhimento poderá ocorrer nas modalidades **temporária ou definitiva**, com obrigatoriedade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Imprevistos

Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local/endereço de fornecimento e órgão/agente de recebimento:

Observado o horário de funcionamento da Administração Municipal, o objeto deverá ser fornecido no seguinte endereço: Rua Lethamann, 217, Centro, Vitorino – Paraná.

4 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO

Será exigida apenas garantia/assistência do bem ou serviço, conforme os prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5 MODELO DE GESTÃO

Cláusulas gerais de gestão



- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, dos regulamentos administrativos, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução 5.2 será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o 5.5 representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato (Ver Lei 14.133/2021, art. 117, § 1°; Dec. 11.246/2022, art. 22 e 23)

- O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições 5.6 estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.7 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, inclusive com descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal notificará contratada para promover as substituições, correções, refazimentos, remoções, etc., assinalando prazo para cumprimento.
- O fiscal informará o gestor do contato, em tempo hábil, da situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal 5.10 comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.11 O fiscal contrato comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o 5.12 pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos e apostilamentos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

Gestão do contrato (Ver Lei 14.133/2021, art. 158; Dec. 11.246/2022, art. 21)

- O gestor do contrato coordenará o processo de execução e fiscalização da execução do contrato, sendo responsável pela manutenção dos registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de fornecimento e suspensão, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, podendo inclusive determinar a elaboração de estudo sobre a necessidade de adequações na forma de execução do contrato, para efeito de melhor atender ao interesse público que o contrato visa a atender.
- 5.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório do cumprimento de obrigações (atestado de cumprimento de obrigação), com menção do desempenho da contratada na execução do objeto (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro para fins de atestado de cumprimento de obrigações.



- 5.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, na forma do que dispõe o regulamento da Administração.
- O gestor do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório final com informações sobre a 5.18 consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá adotar os encaminhamentos necessários realização do empenho, 5.19 liquidação e pagamento da contratada, conforme o valor dimensionado por seu fiscal e por ele atestado, nos termos do regulamento da Administração.

Preposto

- 5.20 Antes do início da execução dos serviços, a contratada designará formalmente um preposto seu, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, inclusive contato de telefone/WhatsApp.
- 5.21 O preposto deverá encontrar-se no local da execução do objeto durante a execução.
- A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese 5.22 em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6 VERIFICAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento (Lei 14.133/2021, art. 119, art. 140, I, "a"; e Decreto 11.246/2022, artigos 22, X e 23, X).

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que especifique o cumprimento das exigências técnicas e administrativa.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do 6.1.1 contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços conforme indicadores previstos, do que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório de execução a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em 6.1.2 havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou emprego de materiais.
- O fiscal não atestará a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo o procedimento seguinte:
- 6.2.1 Análise de toda a documentação apresentada pelo fiscal.
- Emissão de documento comprobatório do cumprimento de obrigações (atestado de cumprimento de 6.2.2 obrigação), com menção do desempenho da contratada na execução do objeto (com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos) e de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro para fins de atestado de cumprimento de obrigações.
- Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela 6.2.3 ação fiscal.
- 6.2.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre o fornecimento, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a obrigação será considerada como cumprida quanto à parcela incontroversa (Lei 14.133/2021, art. 143), desde



que cabível, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento parcial.

- 6.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7°, § 3°)

- Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de 6.7 cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
- data da emissão; b)
- dados do contrato e do órgão contratante; c)
- d) período respectivo de execução do contrato;
- valor a pagar; e e)
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. f)
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou 6.8 circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante:
- A nota fiscal ou instrumento de cobranca equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, através das certidões negativas de débito junto à Fazenda Nacional, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho (Lei 14.133/2021, art. 92, XVI).
- A Administração deverá também verificar a manutenção das demais condições de habilitação e 6.10 qualificação exigidas no edital.
- Constatando-se a situação de irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.11.1 O prazo de defesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas adequadas e necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão 6.13. contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta 6.16 corrente indicados pelo contratado.
- 6.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na 6.19 fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- A contratada regularmente optante do Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido (LC 123/2006).

7 REGIME DE FORNECIMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRECO.

Forma de fornecimento

7.2 O fornecimento do objeto será conforme demanda.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação iurídica

- Pessoa fisica: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta 7.5 Comercial da respectiva sede;
- 7.6 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede (Instrução Normativa DREI/ME 77, de 18/3/2020).
- 7.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro próprio junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Lei 5.764/1971, art. 107).
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP / DAP-P) válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Decreto 10.880/2021, art. 4°, § 2°).
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), que comprove a qualificação como 7.13 produtor rural pessoa física (IN RFB 971, de 13/11/2009, artigos 17 a 19 e 165).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta SRFB-PGFN 1.751, de 2/10/2014).
- 7.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943, art. 642-A);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal/distrital relativo ao 7.20 domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do 7.21 fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (LC 123/2006), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Oualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (IN SEGES/ME 116/2021, art. 5°, II, "c"), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei 14.133/2021, art. 7.25 69, caput, II);
- 7.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.26.1 O balanço patrimonial deve comprovas índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.26.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.26.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.26.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação % [até 10%] do [valor total estimado da [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei 14.133/2021, art. 65, § 1°).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Oualificação técnica

- 7.30 Atestado/declaração de execução similar ao objeto da licitação (emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado);
- 7.30.1 Comprovação de vínculos da proponente com a equipe técnica;



- 7.31 Registro ou inscrição da equipe técnica mínima conforme Tipificação Nacional e NOB-RH/SUAS;
- 7.32 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.33. Alvarás de localização e sanitários;
- 7.34. Comprovação de localidade.

8 REGISTRO DE PREÇOS

- Os preços de serviços registrados não geram para a Administração o dever de adquiri-los, uma vez que a sua necessidade não é certa ou, mesmo sendo certa, não é passível de quantificação num primeiro
- 8.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços cujos preços constam do registro, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada (Lei 14.133/2021, art. 124, II, "d");
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados:
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Vitorino (Lei 14.133/2021, art. 72, IV), conforme dotação anexada pelo órgão contábil competente.

As fontes de Recursos para execução deste serviço será proveniente do RECURSO LIVRE do Município de Vitorino.

10 ÓRGÃO GESTOR E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contratação é de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 10.2 A fiscalização será realizada por servidor da Secretaria, que está devidamente cientificado da realização da presente contratação.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO XX/2025 XX/2025

O MUNICÍPIO DE VITORINO (CNPJ/MF 76.995.463/0001-00), pessoa jurídica de direito público interno com sede e foro no Município de Vitorino/PR na Rua Barão de Capanema, 134, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI (CPF/MF 056.916.679-98, CI/RG 91163080/PR), brasileiro, solteiro, agrônomo, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro, a RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA xx(CNPJ/MF XX.XXX.XXX/0001-XX), com sede no Município de Francisco CI/RG X.XXX.XXX/PR), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento particular de xxxxxxxxxxxxxxxx, de conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 e de acordo com o processo de licitação XXX/2025, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de [descrição sucinta do objeto do contrato], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Und.	Descrição do bem ou serviço	Vlr. unit.	Vlr. total
1					
2					
3					
4					

- 1.3 Além das normas da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- (a) o termo de referência;
- (b) o edital da licitação;
- (c) a proposta do contratado;
- (d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços CONTÍNUOS]

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses [ou outra periodicidade a ser especificada], contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos (Lei 14/133/2021, artigos 105 a 107).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à afirmação e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços POR ESCOPO]

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de X (XIS) meses [conforme o prazo de execução do escopo], contados da data da assinatura (Lei 14/133/2021, art. 105).
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento (Lei 14/133/2021, art. 111).



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, análise e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo ao presente contrato.
- 3.2 A contratada declara ter conhecimento de que os fornecimentos deverão observar ainda as normas regulamentares internas da Administração Municipal, disponíveis na internet (www.).

CLÁUSULA OUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

[Possibilidade de subcontratação, conforme edital]

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

[Impossibilidade de subcontratação, conforme edital]

- 4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de X% (Xis por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- a) ... [Especificar]
- b) ... [Especificar]
- 4.1.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- a) ... [Especificar]
- b) ... [Especificar]
- 4.1.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ X (Xis reais).
- 5.2 Os pagamentos serão feitos mensalmente, no de valor de R\$ Y (Ipsilon reais)] / [conforme quantitativos efetivamente fornecidos].
- 5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para o pagamento do contratado e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Lei 14.133/2021, art. 92, V)

[Em caso de contrato de fornecimentos de SERVICOS CONTÍNUOS, POR ESCOPO, POR TAREFA, ou em caso de LOCAÇÃO]

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 Os reajustes serão realizados por apostilamento.

[Em caso de contrato de fornecimento de BENS conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA]

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, a menos que demonstrado o rompimento da equação econômico-financeira do contrato.
- 7.2 Em caso de desequilíbrio contratual, o restabelecimento do equilíbrio depende de apuração da margem de lucro da contratada, calculada em pontos percentuais a partir da diferença entre o preço final da proposta e o valor do custo do bem, conforme informado na própria proposta ou na nota fiscal de compra do produto junto ao fornecedor, desde que não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.3 O reajuste valerá exclusivamente para as obrigações cumpridas após a assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/2021, art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade (Lei 14.133/2021, art. 143);
- VI Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- IX Decidir expressamente todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias;
- XI Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Lei 14.133/2021, art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Fornecer as especificações de uso e/ou fruição do bem ou serviço (manual do usuário com versão em português, relação da rede de assistência técnica autorizada, etc.);
- II Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- III Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Lei 14.133/2021, art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia acaso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá fornecer ao fiscal do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual/Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS/CRF); e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VIII Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



XII — Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, inclusive comprovando a reserva de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a especificação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Lei 14.133/2021, art. 116, parágrafo único);

XIII — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na (Lei 14.133/2021, art. 124, II, d);

XV — Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI — Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709 2018), adotando medidas eficazes prevenção e mitigação de riscos e de responsabilização em caso de danos causados por ocasião da execução deste contrato;

XVII — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX — Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 92, XII e XIII)

[Em caso de não haver garantia]

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

[Em caso de haver garantia]

10.1 A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato (Lei 14.133/2021, art. 96).

OU

- 10.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato em valor correspondente a X% (XXXX) por cento) do valor total/anual do contrato (Lei 14.133/2021, art. 96 c/c art. 101), acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
- a) BEM 1.....Valor
- b) BEM 2.....Valor
- c) ...
- d) TOTAL.....Valor total
- 10.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por XXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



- 10.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6 Caso utilizada outra modalidade, a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, em caso de **garantia em dinheiro**, será atualizada monetariamente.
- 10.7 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do contrato e do não-adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 10.8 A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9 A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11 No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios (<u>Código Civil, art. 827</u>).
- 10.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (<u>Lei 14.133/2021, art. 137, § 4°</u>).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (<u>Circular Susep 662</u>, de 11 de abril de 2022, art. 20).
- 10.15 Extingue-se a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



- 10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18 Além da garantia de que trata a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021, art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa o contratado que:
- I Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII Praticar ato lesivo que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (Lei 12.846/2013, art. 5°).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 2°);
- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III e IV acima, sempre que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 4°);
- III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens V, VI, VII e VIII acima, bem como nos itens II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (Lei 14.133/2021, art. 156, § 5°).

IV — Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (Lei 14.133/2021, art. 137, I).
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, § 9°).



- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Lei 14.133/2021</u>, art. 156, § 7°).
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento legalmente previsto (<u>Lei 14.133/2021, art. 158</u>) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157)
- 11.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, § 8°).
- 11.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.4 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1°):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas em matéria de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos à Administração Pública (<u>Lei 12.846/2013</u>, <u>art. 5°</u>) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Lei 14.133/2021</u>, <u>art. 159</u>).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Lei 14.133/2021, art. 161).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei (Lei 14.133/2021, <u>art. 163</u>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços POR ESCOPO]

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.
- 12.2.1 Neste caso, deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



- 12.2.2 Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:
- I ficará ele constituído automaticamente em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:
- II poderá a Administração optar pela extinção do contrato, caso em que adotará as medidas legalmente previstas para a continuidade da execução contratual.

[Em caso de contrato de fornecimentos de bens e serviços CONTÍNUOS]

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando ele não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência dessa data.
- 12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.
- 12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, caso se verifique algum motivo legal (Lei 14.133/2021, art. 137), ou ainda amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que o reequilíbrio será concedido mediante indenização, reduzida a termo (Lei 14.133/2021, art. 131, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021, art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o presente exercício, conforme dotação abaixo discriminada:
- I Gestão/Unidade:
- II Fonte de Recursos:
- III Programa de Trabalho:
- IV Elemento de Despesa:
- V Plano Interno:
- VI Nota de Empenho:
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Lei 14.133/2021, art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, nos termos da legislação municipal, no que subsidiada pela legislação federal — inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) e o Código Civil (Lei 10.406/2022) — e estadual aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei 14.133/2021, art. 124).
- 15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (Lei 14.133/2021, art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em seu Portal de Transparência bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da lei (Lei 14.133/2021, art. 94; Lei 12.527/2011, art. 8°, § 2°).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Lei 14.133/2021, art. 92, § 1°)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pato Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação (Lei 14.133/2021, art. 91, § 1°).

Vitorino, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

```
=== TST Notarizado (Simulado) ===
{
  "json": {
     "id": "46d9ee67-6ed3-442f-8061-ed6eb9c2f674",
     "nome_arquivo": "bd5d1131d6c593ddcd651d22e6781965 (1).pdf",
     "tipo": "alvara_funcionamento",
    "data_upload": "2025-09-14T19:13:31.416965Z"
  },
  "hash": "d865f6e6a418a1051af281bfc00b72d379d45a4f60836dd0e46bc2967de19d11",
  "tst": {
     "tsa": "Prefeitura Renascen\u00e7a - TSA Simulada",
     "hash": "d865f6e6a418a1051af281bfc00b72d379d45a4f60836dd0e46bc2967de19d11",
    "timestamp": "2025-09-14T19:13:31.417966Z",
     "assinatura": "fake-signature-12345"
  }
}
```